



ESTATUTO

Orbis Indl. e Coml. Ltda.
São Paulo - Brasil

1981



ESTATUTO SOCIAL

(*) Alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em suas reuniões de 19 de junho e 17 de dezembro de 1984:

1ª Emenda: Acrescenta ao Artigo 8º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Se o possuidor de título perder a qualidade de sócio, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) no caso de eliminação com fundamento na letra "f" do artigo 52, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 e seus parágrafos;

b) no caso de eliminação com outro fundamento, o Clube procederá à venda do título, com observância do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10, com dispensa do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 52."

2ª Emenda: Acrescenta ao Artigo 9º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O Clube poderá adquirir títulos pertencentes a sócios demissionários ou eliminados."

3ª Emenda: Acrescenta ao Artigo 10 os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Para efeito de ressarcimento a que se refere este artigo, a Diretoria procederá à venda do título quando o possuidor for eliminado do quadro social.

§ 2º - Nessa hipótese, o ex-sócio terá direito de receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube; sendo o produto da venda insuficiente, poderá o Clube demandar pela diferença.

§ 3º - A venda do título pela Diretoria será efetivada, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 52, por oferecimento público e por editais afixados nas dependências do Clube, pela melhor oferta apresentada em correspondência fechada, dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar todas as ofertas.

§ 4º - O pretendente com a melhor oferta será convidado a, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências das alíneas "a" a "f" do art. 3º; aprovada a proposta e paga a taxa de Admissão ao registro, será concretizada a venda; rejeitada, será chamado o pretendente seguinte e assim sucessivamente."

4ª Emenda: Acrescenta ao Artigo 43 a seguinte alínea, adaptando, conseqüentemente, a redação do § 3º do mesmo artigo, como se segue:

"g) suspender, por uma única vez, o pagamento das contribuições sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de alienação do título e consequente desligamento do quadro social (art. 13)."

"§ 3º - Ressalvado o disposto na alínea "g" acima, não se admitirá a interrupção do pagamento da contribuição social, salvo casos excepcionais e a critério da Diretoria, de sócio residente em outro Estado ou fora do País - mínimo de 1 (um) ano - e ali comprovadamente cursando ensino de nível de ensino, ou se for bolsista no Exterior."



ESTATUTO

DO

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em suas reuniões de 16 de setembro e 21 de dezembro de 1981. Registrado sob n.º 51.212, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(*) Registradas sob nº 97.885, de 16 de janeiro de 1985, no 4º Cartório

de Registro de Títulos e Documentos da Capital.



ESTATUTO SOCIAL

(*) Alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sua reunião de 24 de março de 1986:

- 1) "Caput" do art.83: "O C.A.P. é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º, 2º e 3º Diretores de Esportes, 1º e 2º Diretores Sociais, 1º e 2º Diretores Culturais e Diretor do Patrimônio.",
- 2) Parágrafo 1º do art.85: "As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes, com um mínimo de 9 (nove) membros.",
- 3) Art.91: "Compete ao 2º e ao 3º Secretário, na ordem das respectivas designações, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e bem assim coadjuv-lo no desempenho das suas funções.",
- 4) Art.95: "Compete ao 2º e ao 3º Diretor de Esportes, na ordem das respectivas designações, substituir o 1º Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos e bem assim coadjuv-lo no desempenho das suas funções.",
- 5) "Caput" do art.96: "Compete ao 1º Diretor Social, com a colaboração do 2º Diretor Social, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.", e
- 6) "Caput" do art.97: "Compete ao 1º Diretor Cultural, com a colaboração do 2º Diretor Cultural, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.",

(*) Registradas sob nº 128.745, de 30 de julho de 1986, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO	I - DENOMINAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE	arts. 1.º a 3.º
TÍTULO	II - FUNDO SOCIAL	art. 4.º
TÍTULO	III - TÍTULOS SOCIAIS	arts. 5.º a 16
TÍTULO	IV - PATRIMÔNIO SOCIAL	arts. 17 a 19
TÍTULO	V - DOS SÓCIOS	
Capítulo	I - Categorias de Sócios	arts. 20 a 35
Capítulo	II - Disposições aplicáveis em caráter específico aos sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto	arts. 36 e 37
Capítulo	III - Admissão de Sócio	art. 38
Capítulo	IV - Comissão de Sindicância	arts. 39 a 42
Capítulo	V - Direitos dos Sócios	art. 43
Capítulo	VI - Deveres dos Sócios	art. 44
Capítulo	VII - Penalidades	arts. 45 a 52
Capítulo	VIII - Contribuições	arts. 53 a 56
TÍTULO	VI - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	art. 57
Capítulo	I - Assembléia Geral	arts. 58 a 68
Capítulo	II - Conselho Deliberativo	arts. 69 a 82
Capítulo	III - Diretoria	arts. 83 a 101
TÍTULO	VII - CONSELHO FISCAL	arts. 102 a 105
TÍTULO	VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE	arts. 106 e 107
TÍTULO	IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 108 a 120
TÍTULO	X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	arts. 1.º a 6.º



ESTATUTO SOCIAL

(*) Alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sua reunião de 17 de dezembro de 1986:

1) "Caput" do artigo 54:

"As contribuições dos sócios deverão ser pagas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme for indicado na proposta orçamentária anual, devidamente aprovada, devendo o pagamento ser feito dentro da primeira quinzena do período adotado, na Tesouraria do Clube ou em local indicado pela Diretoria."

2) Supressão do parágrafo 1º.

3) Renumeração dos demais parágrafos, mantida a redação do 3º, que passa a ser 2º, redigindo-se da seguinte maneira o 2º, que passa a 1º:

"Os sócios possuidores de título "A" e seus dependentes, que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, poderão, a critério da Diretoria, gozar de redução em percentagem a ser indicada na proposta orçamentária, devidamente aprovada."

(*) Registradas sob nº 142.105, de 07 de abril de 1987, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

TÍTULO I

Denominação e Fins da Sociedade

Art. 1.º — O Club Athletico Paulistano, fundado em 29.12.1900 (vinte e nove de dezembro de mil e novecentos), é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins econômicos e livre de credos políticos e religiosos.

Parágrafo único — O C.A.P. tem sede e foro na cidade de São Paulo, Brasil.

Art. 2.º — São finalidades do C.A.P.:

a) difundir a prática da educação física e dos esportes, em caráter amadorista, observadas as normas legais aplicáveis;

b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;

c) promover solenidades cívicas e incentivar o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;

d) patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.

Art. 3.º — A denominação do Clube, a sigla C.A.P., as cores branco e vermelho, o seu emblema, a sua bandeira e a sua flâmula, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto, são imutáveis.

TÍTULO II

Fundo Social

Art. 4.º — O fundo social é representado por 9.500 (nove mil e quinhentos) títulos sociais, nominativos, classificados em "A" e "B", cada um do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), indivisíveis e transferíveis de acordo com este Estatuto, mediante termo lavrado no livro próprio.

TÍTULO III

Títulos Sociais

Art. 5.º — É condição essencial para a admissão de novos sócios do C.A.P. a posse de um título "A".

Art. 6.º — O título "B", que se destina unicamente a filhos de sócios, assegura àqueles, quando do sexo masculino e ao atingirem 18 (dezoito) anos de idade, a sua permanência no quadro social, observado o disposto no § 1.º do artigo 30.

Art. 7.º — Efetivada a transferência de que tratam os artigos 30, § 1.º, e 34, o título "B", após anotações obrigatórias da Secretaria do Clube, transforma-se em "A" para todos os efeitos.

Art. 8.º — A aquisição de um ou mais títulos não confere ao possuidor deles a qualidade de sócio, a qual só é outorgada na forma estatuída no artigo 38.

Art. 9.º — Os títulos que vierem a pertencer ao Clube poderão ser vendidos, segundo condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 10 — O título de sócio responde pelo débito contraído em qualquer seção do C.A.P., e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.

Art. 11 — O título social somente será transferido para o novo sócio após aceitação de sua proposta, completa integralização, competente registro em livro próprio na Secretaria do Clube e pagamento da Taxa de Admissão ou Registro.

Parágrafo único — O valor da Taxa de Admissão ou Registro será fixado pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 12 — São isentos da Taxa de Admissão ou Registro:

- a) a viúva, o filho ou a filha de sócio, quando sucessores diretos;
- b) os sócios da classe "C";
- c) os sócios da classe "D", enquadrados nas condições estatuídas no artigo 31, § 2.º;
- d) a transferência de título pertencente a sócia ou filha de sócio para seu cônjuge.

Art. 13 — O sócio poderá dispor de seu título, mas a alienação do título "A" acarretará a renúncia de sua qualidade de sócio do C.A.P.

§ 1.º — Não se aplica ao sócio Remido o disposto neste artigo.

§ 2.º — A alienação do título "A", feita por sócio Remido, abre vaga para o adquirente na categoria de Contribuinte, aplicando-se para a admissão deste o disposto no artigo 38.

Art. 14 — Na hipótese de aquisição de títulos pertencentes ao Clube, gozarão de preferência os sócios não possuidores de título e os filhos e filhas de sócios, na ordem da sua inscrição na Secretaria.

Art. 15 — O prazo de preferência, não inferior a 90 (noventa) dias, será estabelecido pela Diretoria.

Art. 16 — O título, uma vez integralizado, será assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando à disposição do sócio.

TÍTULO IV

Patrimônio Social

Art. 17 — O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o C.A.P. venha a adquirir.

Art. 18 — Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 19 — As rendas do Clube destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades.

TÍTULO V

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Categorias de Sócios

Art. 20 — O quadro social do Clube constitui-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1 — Honorário
- 2 — Benemérito
- 3 — Remido
- 4 — Fundador
- 5 — Veterano
- 6 — Contribuinte

§ 1.º — É limitado a 1.000 (mil) o número de sócios estrangeiros das classes "A" e "B".

§ 2.º — Não se incluem no limite previsto no parágrafo anterior os sócios Honorários e os de nacionalidade portuguesa, estes por serem equiparados aos brasileiros, para todos os efeitos.

Art. 21 — Honorário é aquele que, não pertencendo ao quadro social, nele ingresse nessa categoria, por relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 1.º — A admissão de sócio Honorário é feita mediante proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — A entrega do diploma de sócio Honorário será feita em sessão do Conselho Deliberativo.

Art. 22 — Benemérito é o sócio Remido, Fundador, Veterano ou Contribuinte das classes "A" e "B", que haja prestado reconhecidos serviços ao C.A.P., ou que o tenha defendido com excepcional distinção em torneios esportivos, por tempo ininterrupto não inferior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único — A elevação do sócio à categoria de Benemérito obedecerá ao disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 23 — Fundador é o sócio que até esta data pertença a essa categoria social.

Art. 24 — Remido é o sócio possuidor de título "A", com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social.

§ 1.º — A efetividade social, para todos os efeitos, contar-se-á do ingresso do sócio na classe "A" ou "B" e a partir da data em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2.º — Para gozar de todos os benefícios de sócio titular, o sócio não titular deverá adquirir um título "A" e efetuar o pagamento da Taxa de Admissão ou Registro, com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 25 — Veterano é cada um dos 500 (quinhentos) sócios titulares não Remidos, mais antigos no quadro social.

§ 1.º — A admissão na categoria de Veterano será efetuada por ato da Diretoria, por ordem de antiguidade, sempre que ocorrer vaga na mesma.

§ 2.º — A qualidade de Veterano não o isenta da contribuição social.

§ 3.º — Cessa essa qualidade quando o Veterano se torna Remido.

Art. 26 — A qualidade de sócio Honorário, Benemérito, Fundador, Remido e Veterano é pessoal e intransferível, salvo nas hipóteses do artigo 33 e do seu § 4.º.

Art. 27 — O sócio Contribuinte é inscrito numa das seguintes classes:

- Classe A — Familiar
- Classe B — Individual
- Classe C — Juvenil
- Classe D — Militante
- Classe E — Temporário

Art. 28 — Familiar é o sócio cuja família tem o direito de freqüentar o Clube.

§ 1.º — Entende-se por integrantes da família do sócio, ressalvado o disposto no artigo 37:

- a) quando casado, sua esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas solteiras;
- b) quando viúvo, separado judicialmente ou divorciado, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas solteiras;
- c) quando solteiro e integrante da classe "A", sua mãe viúva, irmãos menores de 18 (dezoito) anos e irmãs solteiras.

§ 2.º — Mediante pedido escrito e fundamentado de sócio da classe "A", outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas integrantes de sua família, mediante o pagamento da contribuição da classe Juvenil para os menores de 18 (dezoito) anos ou da classe Individual para as maiores de 18 (dezoito) anos, enquanto permanecerem solteiras.

§ 3.º — Os filhos de sócio da classe Familiar, ou seus irmãos, estes na hipótese da letra "c" do § 1.º, e os menores admitidos nos termos do § 2.º, poderão continuar a ser considerados como integrantes da família, na classe "C", até completar 21 (vinte e um) anos, desde que, permanecendo solteiros, paguem a contribuição correspondente à classe Individual.

§ 4.º — A faculdade prevista no parágrafo anterior poderá ser mantida até o interessado completar 23 (vinte e três) anos, desde que comprove, anualmente, estar cursando instituição de ensino superior e continuar preenchendo os requisitos ali estabelecidos.

§ 5.º — Os ex-integrantes da família de sócio, que se enquadrem nas situações previstas nos §§ 3.º ou 4.º, poderão ser readmitidos na classe "C", mediante as mesmas condições ali estabelecidas.

Art. 29 — Individual é o sócio maior de 18 (dezoito) anos, cuja família não tem o direito de freqüentar o Clube.

§ 1.º — O sócio da classe Individual poderá transferir-se para a classe Familiar:

- a) mediante solicitação escrita à Diretoria;
- b) cumpridas as exigências regulamentares relativas aos integrantes da família de sócio;
- c) efetuando o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, quando não for possuidor de título "A".

§ 2.º — Essa transferência será obrigatória quando o sócio Individual contrair núpcias.

§ 3.º — Em se tratando de sócia que haja contraído núpcias, a transferência obedecerá às normas previstas nos artigos 34 e 35.

Art. 30 — Juvenil é o sócio do sexo masculino, filho ou irmão de sócio da classe "A", maior de 12 (doze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, ou nas condições previstas no artigo 28, §§ 3.º e 4.º.

§ 1.º — O sócio Juvenil, possuidor de título, no prazo de 6 (seis) meses após completar 18 (dezoito) anos, ou após o término das condições especiais previstas no artigo 28, §§ 3.º e 4.º, será transferido para a classe "A" ou "B", mediante autorização do pai ou responsável, sendo o caso.

§ 2.º — O sócio Juvenil, não possuidor de título, para obter a transferência para a classe "A" ou "B", deverá adquirir um título social no prazo de 6 (seis) meses após completar 18 (dezoito) anos, ou após o término das condições especiais previstas no artigo 28, §§ 3.º e 4.º, ficando isento da Taxa de Admissão ou Registro.

§ 3.º — A filha de sócio, integrante de sua família, para ser inscrita na classe "A" ou "B", deverá ser possuidora ou adquirir um título social, ficando isenta da Taxa de Admissão ou Registro.

Art. 31 — Militante é o sócio admitido a critério exclusivo da Diretoria e escolhido dentre elementos

que possam, de forma incontestável e digna, representar o Clube em competições esportivas.

§ 1.º — Os direitos, deveres e obrigações do sócio Militante constarão de regulamento expedido pela Diretoria.

§ 2.º — O sócio Militante que, de forma excepcional, haja defendido o Clube em competições esportivas, por tempo ininterrupto não inferior a 5 (cinco) anos, poderá, mediante solicitação escrita, ser transferido para a classe "A" ou "B", desde que:

a) seja possuidor de um título "A";

b) satisfaça as exigências das letras "b" e seguintes do artigo 38.

§ 3.º — É limitado a 150 (cento e cinquenta) o número de sócios Militantes.

Art. 32 — Temporário é aquele que, de passagem pela cidade de São Paulo, tiver seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria.

§ 1.º — O candidato a sócio Temporário deverá ser apresentado por sócio maior de 21 (vinte e um) anos, no gozo de seus direitos estatutários, que ficará responsável por todos os atos que vierem a praticar o apresentado ou os integrantes da família deste, nas dependências do Clube.

§ 2.º — A regalia prevista neste artigo só será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Diretoria, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição paga pelos sócios da classe "A" ou "B", conforme o caso.

Art. 33 — No caso de falecimento de sócio Familiar, a viúva fica subrogada nos direitos e obrigações do marido, a partir da data da abertura da sucessão, e, se houver título, e este não lhe for conferido, até a da sua transferência a outrem por partilha, adjudicação ou alienação, sempre mediante prova de seu estado civil e comunicação à Secretaria do Clube.

§ 1.º — Não havendo viúva, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do título social, poderá pleitear a sua inclusão no quadro social, cumpridas as formalidades determinadas neste Estatuto.

§ 2.º — Não havendo sucessor interessado, a transferência do título operar-se-á por ato "inter vivos", figurando o espólio, o herdeiro ou o legatário como cedente.

§ 3.º — Em caso de dissolução do vínculo conjugal ou de separação judicial, o marido permanecerá com os direitos e obrigações de sócio até a atribuição judicial do título a um dos ex-cônjuges, quando então o outro perderá os direitos sociais. Se o título ficar pertencendo à mulher, esta não pagará a Taxa de Admissão ou Registro.

§ 4.º — Os integrantes das famílias dos sócios falecidos, que pertenceram às categorias de Benefício e Remido, continuarão a usufruir dos direitos constantes do artigo 43, salvo dos enumerados nas suas letras "b", "c" e "e".

Art. 34 — A sócia ou filha de sócio, possuidora de título, ao contrair núpcias, poderá transferir o título ao marido, satisfeitas as exigências do artigo 38.

Parágrafo único — Sendo brasileira, possuidora ou não de título social, e contraindo núpcias com estrangeiro, seu marido será considerado como se nacional fosse, para admissão no Clube.

Art. 35 — O casamento de sócia, não possuidora de título, acarretará a inscrição do marido na classe "A", satisfeitas as exigências do artigo 38, efetuando ele o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, a não ser que ela já pertença à classe "A".

Parágrafo único — A filha de sócio, não possuidora de título, ao contrair núpcias, perderá as regalias sociais se o marido não for sócio, facultado ao mesmo adquirir, no prazo de 6 (seis) meses, um título social, sendo inscrito na classe "A", mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, satisfeitas as exigências do artigo 38.

CAPÍTULO II

Disposições aplicáveis em caráter específico aos sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto

Art. 36 — Os sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto não serão transferidos para a categoria de Remido ao atingirem 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social, permanecendo nas categorias a que então pertencerem.

Art. 37 — As filhas de sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto, e bem assim suas irmãs — quando for o caso do artigo 28, § 1.º, letra "c" — que atingirem ou tiverem 12 (doze) anos de idade, serão inscritas na classe Juvenil, aplicando-se nesses casos o disposto nos artigos 30 e seus parágrafos e 28, §§ 3.º e 4.º.

CAPÍTULO III

Admissão de Sócio

Art. 38 — A admissão de sócio é condicionada à posse de um título "A", devidamente registrado em nome do pretendente na Secretaria do Clube, devendo o candidato:

- a) ser proposto por 2 (dois) sócios maiores de idade, com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) anexar à proposta as fotografias exigidas;

c) juntar documento comprobatório de seu estado civil, exceto se solteiro, e indicar 5 (cinco) sócios maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social (excluídos os proponentes), para efeito de referências pessoais, e bem assim outros documentos que a Comissão de Sindicância julgue necessários;

d) apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de idade;

e) preencher o questionário elaborado pela Diretoria;

f) receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, ratificado pela Diretoria.

§ 1.º — A proposta será afixada no quadro de avisos da sede do Clube, durante 10 (dez) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

§ 2.º — Uma vez comunicada ao interessado a aprovação da proposta, deverá ele pagar a Taxa de Admissão ou Registro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento daquela.

CAPÍTULO IV

Comissão de Sindicância

Art. 39 — A Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria, constitui-se de 7 (sete) membros, dos quais 3 (três) obrigatoriamente Conselheiros.

§ 1.º — Somente poderão fazer parte da Comissão de Sindicância sócios com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 2.º — Os sócios Honorários e Militantes não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância.

§ 3.º — A Comissão de Sindicância terá um Presidente eleito por seus pares e um Secretário escolhido pelo Presidente.

Art. 40 — Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a sócio, investigando e opinando sobre sua aprovação ou rejeição.

Art. 41 — As decisões da Comissão de Sindicância, tomadas sempre por voto pessoal e secreto, serão absolutamente sigilosas.

Art. 42 — O parecer da Comissão de Sindicância é de valor informativo, competindo à Diretoria a decisão final.

§ 1.º — Recusada a proposta, não caberá recurso da decisão da Diretoria.

§ 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior à decisão da Diretoria.

§ 3.º — A proposta rejeitada é renovável somente após 1 (um) ano, a contar da data da recusa.

CAPÍTULO V

Direitos dos Sócios

Art. 43 — São direitos dos sócios:

a) freqüentar as dependências do Clube e tomar parte nas solenidades e reuniões programadas pela Diretoria;

b) comparecer às Assembléias Gerais dos sócios e tomar parte nos trabalhos e deliberações;

c) votar e ser votado;

d) convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento expedido pela Diretoria;

e) propor a admissão de novos sócios, nos termos do artigo 38;

f) representar contra a admissão de novos sócios.

§ 1.º — Somente gozarão dos direitos previstos nas letras "b", "c" e "e" os sócios Beneméritos, Remidos, Veteranos, Fundadores e os Contribuintes das classes "A" e "B", estes últimos com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Os sócios Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão ser votados quando tiverem mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 3.º — Não se admitirá a interrupção do pagamento da contribuição social, salvo casos excepcionais e a critério da Diretoria, de sócio residente em outro Estado ou fora do País — mínimo de 1 (um) ano — e ali comprovadamente cursando estabelecimento de ensino, ou se for bolsista no Exterior.

CAPÍTULO VI

Deveres dos Sócios

Art. 44 — São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente o presente Estatuto, Regu-

lamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimentos Internos, e débitos contraídos para com o Clube ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;

c) apresentar a cédula de identidade social, com o comprovante do pagamento da contribuição, quando solicitados por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;

d) zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;

e) comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de residência e de estado civil;

f) comparecer às Assembléias Gerais dos sócios;

g) abster-se, nas dependências do Clube ou em suas excursões, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social, ou que crie obstáculos à ação dos órgãos diretivos do Clube;

h) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pelo C.A.P.;

i) não competir em provas esportivas por outro Clube, quando estiver inscrito na respectiva federação pelo C.A.P., exceto em provas amistosas, mediante autorização expressa do 1.º Diretor de Esportes, observada sempre a legislação específica;

j) respeitar os Conselheiros, Diretores e sócios e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;

l) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir;

m) efetuar o pagamento da contribuição social, ainda que afastado temporariamente do Clube, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3.º.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Art. 45 — O sócio que infringir disposições deste Estatuto torna-se passível das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art. 46 — A pena de advertência é aplicada verbalmente por qualquer Diretor e, por escrito, pela Diretoria.

Art. 47 — As penas de suspensão e de eliminação são aplicadas pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, na hipótese prevista no artigo 50.

§ 1.º — A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, importa na perda de todos os direitos sociais durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições.

§ 2.º — Durante o processo de investigação da falta, que caberá à Diretoria, o sócio poderá ficar suspenso preventivamente até decisão da mesma, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por ele ou por seu responsável, da respectiva comunicação. Esta lhe assegurará pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual deverá indicar toda a prova documental e testemunhal que pretenda produzir.

§ 3.º — Nada constará do prontuário do sócio, se não lhe for imposta pena.

Art. 48 — O sócio poderá pleitear, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva comunicação, reconsideração à Diretoria das penas de advertência escrita, suspensão e eliminação, decidindo aquela em 60 (sessenta) dias.

Art. 49 — Da pena de eliminação, confirmada pela Diretoria, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação pelo infrator ou seu responsável, ou da afixação no quadro de avisos da sede social, da ata da reunião da Diretoria que a houver imposto, caso o destinatário não seja reiteradamente encontrado.

Parágrafo único — Do recurso previsto neste artigo poderão se valer apenas os associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, não reincidentes na penalidade de suspensão.

Art. 50 — As penalidades de suspensão e de eliminação aos sócios Honorários, Beneméritos, Remidos, Fundadores e Veteranos, aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses previstas nas letras "e" e "f" do artigo 52.

Parágrafo único — Concluída a investigação e se a decisão da Diretoria for a de submeter ao Conselho Deliberativo a imposição de penalidade prevista neste artigo, promoverá a sua convocação no prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a falta, facultado ao Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, a ser realizada pela Diretoria.

Art. 51 — Constituem casos sujeitos a penalidades:

a) mau comportamento do sócio em dependência do Clube, ou como representante deste em qualquer local;

b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, sócios e empregados do Clube;

c) manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;

d) condenação por crime doloso, transitada em julgado, a critério da Diretoria;

e) assinar proposta de sócio sem conhecer pessoalmente o candidato;

f) prestar informações inexatas referentes aos membros de sua família;

g) qualquer infração do presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, bem como Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Os integrantes da família do sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às disposições deste Capítulo.

Art. 52 — Além de outros motivos, é passível da pena de eliminação o sócio que:

a) manifestar-se desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;

b) tentar a desagregação da comunidade social do C.A.P.;

c) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do C.A.P.;

d) patrocinar perante a Justiça, órgão ou autoridade administrativa do País, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interesses do C.A.P.;

e) emitir cheque sem fundo a favor do Clube, ou fraudar o seu pagamento por irregularidade no preenchimento;

f) atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, aí incluído o ressarcimento de eventuais danos causados.

Parágrafo único — O sócio, que tiver sido eliminado por infração da letra "f" deste artigo, poderá ser readmitido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 55, no tocante às contribuições sociais.

CAPÍTULO VIII

Contribuições

Art. 53 — Para a realização das atividades do C.A.P., a Diretoria, sempre que julgar conveniente e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições a que estão sujeitos os sócios das várias categorias.

Art. 54 — As contribuições dos sócios deverão ser pagas, trimestral e adiantadamente, na Tesouraria do Clube ou em local indicado pelo sócio, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês do trimestre a vencer.

§ 1.º — Os pagamentos efetuados através de cobradores serão acrescidos de uma taxa de cobrança, fixada pela Diretoria.

§ 2.º — Os sócios possuidores de título "A" e seus dependentes, que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, gozarão de uma redução igual ou superior

a 10% (dez por cento), a ser indicada na proposta orçamentária anual.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo poderá, por proposta da Diretoria, alterar a forma e o critério do pagamento das contribuições.

Art. 55 — O sócio que não liquidar, nos prazos fixados, as contribuições e obrigações assumidas junto às dependências do Clube, será convidado a saldar o seu débito dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do aviso postal "A. R.", com o acréscimo que for fixado pela Diretoria, sob pena de eliminação. Durante o prazo supra poderá ele ficar impedido de frequentar o Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo único — A Diretoria poderá relevar tal eliminação, se o devedor liquidar o débito com os acréscimos exigíveis, e assim convier aos interesses do Clube.

Art. 56 — Os sócios Honorários e Remidos são dispensados de contribuição; os demais pagarão de acordo com o que for determinado para as suas categorias.

§ 1.º — A condição de Remido será declarada por ato da Diretoria, apenas depois que o sócio alienar seu título social.

§ 2.º — O disposto neste artigo somente se aplicará aos sócios que forem transferidos para a categoria de Remido, a partir da vigência deste Estatuto, ressalvado o disposto no artigo 36.

§ 3.º A contribuição do sócio Militante não poderá ser inferior à fixada para o Juvenil.

TÍTULO VI

Órgãos Administrativos

Art. 57 — São órgãos administrativos do Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

CAPÍTULO I

Assembléia Geral

Art. 58 — A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social (artigo 43, § 1.º), quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único — Não podem participar da Assembléia Geral os sócios Honorários e os Contribuintes das classes "C", "D" e "E".

Art. 59 — Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- c) Decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- d) decidir sobre a dissolução do Clube.

Art. 60 — A Assembléia Geral reúne-se:

a) ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;

b) extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 61 — A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Clube, por meio de edital afixado na sede e publicado no "Diário Oficial" do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e num jornal diário de grande circulação, neste pelo menos 2 (duas) vezes.

Parágrafo único — O edital de convocação mencionará, além da Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, local, dia e hora da reunião.

Art. 62 — A Assembléia Geral também poderá ser convocada por solicitação escrita e fundamentada:

a) da Diretoria;

b) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

c) de, pelo menos, 1.000 (mil) sócios Beneméritos, Remidos, Fundadores, Veteranos ou Contribuintes das classes "A" e "B", com direito de voto.

§ 1.º — O Presidente do Clube terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 2.º — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na falta deste, por qualquer dos sócios mencionados na letra "c" deste artigo, também no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63 — A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios com direito de voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.

§ 1.º — Em Assembléia convocada nos termos da letra "c" do artigo 62 ou na conformidade do seu § 2.º, "in fine", o "quorum" mínimo, em segunda convocação, é de 1.000 (mil) sócios.

§ 2.º — Quando tiver por objeto deliberar sobre as letras "b", "c" e "d" do artigo 59, a instalação só se efetivará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito de voto e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas por 2/3 (dois terços) do "quorum" exigido.

Art. 64 — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Clube e, na falta ou impedimento dele ou de seus substitutos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Instalada a Assembléia, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir-la; na sua falta ou de seus substitutos, ao Conselheiro mais idoso presente à reunião.

§ 2.º — Todos os sócios presentes com direito de voto assinarão o "Livro de Presença", com folhas rubricadas pelo Presidente da Assembléia e por ele encerrado.

§ 3.º — A ata da reunião será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Mesa.

Art. 65 — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único — O voto é unipessoal, não cabendo ao sócio mais de 1 (um) sufrágio.

Art. 66 — A Assembléia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia e a matéria desta deverá ser claramente mencionada no edital de convocação.

Art. 67 — Na Assembléia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo não há necessidade do "quorum" do artigo 63 para sua instalação, adotando-se escrutínio secreto e observando-se as seguintes normas:

a) a votação para membros do Conselho Deliberativo é feita em chapas completas, para as vagas a serem preenchidas, não sendo permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa;

b) as chapas serão registradas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a eleição, mediante requerimento de 20 (vinte) Conselheiros ou 200 (duzentos) sócios, pelo menos, com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, que estejam nas condições previstas no artigo 58;

c) as chapas, para efeito de registro, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes;

d) registradas as chapas, serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, do dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

e) a Mesa da Assembléia, escrutinadora e apuradora, constitui-se de 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Secretários por ele escolhidos;

f) no ato de votar, o sócio deve comprovar a sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da Mesa um envelope especial devidamente rubricado pelos Secretários;

g) o voto deve ser encerrado no envelope de que trata a letra anterior, numa cabine indevassável e a seguir depositado em urna da mesa eleitoral;

h) a votação terá início às 12 (doze) horas do dia marcado, encerrando-se às 20 (vinte) horas do mesmo dia;

i) finda a votação, será procedida a apuração, lavrando-se em seguida ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de sócios que compareceram à Mesa e o resultado das urnas.

§ 1.º — Devem ser instaladas tantas urnas quantas sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos da votação, constituída, cada Mesa eleitoral, de Presidente e dois Secretários, todos escolhidos pelo Presidente da Assembléia.

§ 2.º — Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria de votos e, em caso de empate, haverá novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias, mediante convocação nos termos do artigo 61.

§ 3.º — São nulos os votos:

a) dados a chapa não registrada nos termos deste artigo, letras "b" e "c";

b) rasurados ou que contenham nomes riscados ou substituídos.

§ 4.º — Será nula a eleição quando houver nas urnas envelopes cujo número supere o de votantes e altere o resultado da apuração, quanto à chapa vencedora.

Art. 68 — A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembléia, a relação nominal dos sócios com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

CAPÍTULO II

Conselho Deliberativo

Art. 69 — O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

§ 2.º — Suas deliberações poderão ser tomadas por votação nominal, por aclamação ou por voto secreto.

Art. 70 — O Conselho Deliberativo constitui-se de 153 (cento e cinquenta e três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios das categorias Benemérito, Remido, Fundador, Veterano e Contribuinte das classes "A" e "B" que sejam, obrigatoriamente:

a) brasileiros;

b) possuidores de mais de 10 (dez) anos de efetividade social;

c) portadores de título "A", salvo os Remidos.

§ 1.º — 1/3 (um terço) dos 153 (cento e cinquenta e três) membros que constituem o Conselho Deliberativo deve ser, obrigatoriamente, da categoria Contribuinte.

§ 2.º — Os outros 2/3 (dois terços) serão constituídos de sócios das categorias de Benemérito, Remido, Fundador ou Veterano.

Art. 71 — Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

Parágrafo único — Trienalmente haverá renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação dos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 72 — Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 1.º — A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 2.º — A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

Art. 73 — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas na época das renovações (artigo 71, parágrafo único), a não ser que somem mais de 1/5 (um quinto) do número de seus

membros, caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, tomando posse os eleitos na primeira reunião que se seguir à sua eleição.

§ 1.º — Da chapa eleitoral devem constar os nomes dos candidatos com os respectivos tempos de mandato.

§ 2.º — Os Conselheiros eleitos para vagas dos terços não renováveis, terão seus mandatos pelo tempo restante.

Art. 74 — O Conselho Deliberativo reúne-se:

I — Ordinariamente, por convocação do seu Presidente:

a) na segunda quinzena de março, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal, resoluções de sua Mesa, da Diretoria, outros assuntos, e para empossar a Diretoria, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

b) no mês de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

c) de 3 (três) em 3 (três) anos, também no mês de dezembro, para eleger, por votação secreta, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal.

II — Extraordinariamente, para deliberar sobre:

- a) processos de eliminação;
- b) penalidades do artigo 50;
- c) casos de cassação de mandato;
- d) alteração ou reforma do Estatuto;
- e) demais matérias de sua competência.

Parágrafo único — A convocação extraordinária do Conselho caberá:

- a) ao seu Presidente;
- b) ao Presidente do Clube;
- c) ao Conselho Fiscal;
- d) à maioria absoluta de seus membros.

Art. 75 — As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias, e as extraordinárias, por carta protocolada, entregue com antecedência de 20 (vinte) dias, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, também por 20 (vinte) dias.

Parágrafo único — Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira.

Art. 76 — O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 1.º — A maioria absoluta é constituída de 77 (setenta e sete) Conselheiros;

§ 2.º — Para deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, ou sua oneração, deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3.º — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no Livro de Presença.

§ 4.º — Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

§ 5.º — Da ata da reunião em que forem realizadas eleições serão extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas ao registro em Cartório, afixação na sede e aos arquivos do Clube.

Art. 77 — As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1.º — Os votos vencidos constarão da ata, se for solicitada a sua transcrição.

§ 2.º — Os Diretores, que não forem Conselheiros, poderão discutir qualquer assunto nas reuniões do Conselho Deliberativo, mas sempre sem direito de voto.

Art. 78 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger seu Presidente e Vice-Presidente, o 1.º e 2.º Secretários;

b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) propor a alteração ou reforma do Estatuto e decidir sobre ela;

e) julgar as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre recursos interpostos de atos da Diretoria, nos casos previstos;

g) proceder à destituição de Diretores, cuja eleição for de sua competência, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;

h) organizar o seu Regimento Interno;

i) decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor das contribuições dos sócios das várias categorias;

j) autorizar gastos para obras do C. A. P., por solicitação da Diretoria;

l) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

m) decidir sobre a concessão dos diplomas previstos nos artigos 21, § 2.º, e 22, parágrafo único;

n) convocar o Conselho Fiscal;

o) resolver, quando proposto pela Diretoria, o desligamento do C. A. P. de entidades ou federações esportivas;

p) apreciar os vetos de que trata o artigo 88, letra "d";

q) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 79 — O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários, sucessivamente.

Art. 80 — A eleição para Presidente e Vice-Presidentes do Clube e para membros do Conselho Fiscal será efetuada nos termos do artigo 74, inciso I, letra "c", adotando o Presidente do Conselho Deliberativo, para a votação e apuração, as normas estabelecidas no artigo 67, suas letras e parágrafos.

Art. 81 — O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto quando estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único — Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Art. 82 — Competem ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 83 — O C. A. P. é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º

e 2.º Diretores de Esportes, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor do Patrimônio.

Parágrafo único — O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo; os demais membros da Diretoria são da confiança do Presidente, observado o disposto na legislação específica.

Art. 84 — O mandato da Diretoria tem a duração de 3 (três) anos e seu termo inicial conta-se do dia da posse.

§ 1.º — No prazo de 15 (quinze) dias o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.

§ 2.º — Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3.º — O substituto, eleito nos termos do parágrafo anterior, terá o seu mandato findo com o da Diretoria.

Art. 85 — A Diretoria realizará reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1.º — As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes, com um mínimo de 8 (oito) membros.

§ 2.º — As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3.º — O voto vencido constará da ata, se for solicitada a sua transcrição.

Art. 86 — Compete à Diretoria, além da administração geral do Clube:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho Deliberativo;

b) propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos sócios, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;

c) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

d) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, Balanço e demais documentos da Receita e Despesa do ano findo, relatório esse que deverá ser afixado em local visível, para conhecimento dos sócios, e publicado no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal diário de grande circulação na Capital;

e) comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

f) disciplinar a freqüência na sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;

g) regulamentar as disposições estatutárias, inclusive fixar os acréscimos incidentes sobre débitos em atraso e a redução prevista no artigo 54, § 2.º;

h) decidir sobre propostas de novos sócios e determinar sua inscrição no quadro social;

i) autorizar a alienação de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;

j) propor ao Conselho Deliberativo alteração ou reforma do Estatuto;

l) nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;

m) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;

n) convocar Assembléias Gerais;

o) deliberar sobre licença solicitada por Diretor;

p) instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo C.A.P.;

q) constituir comissões especiais;

r) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária, superior a 100 (cem) vezes o valor da contribuição anual do sócio, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;

s) resolver sobre a filiação do C.A.P. às federações esportivas;

t) resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

u) baixar Regulamentos e Regimentos Internos;

v) nomear os membros das Comissões de Sindicância, Jurídica e Consultiva;

x) contratar firma especializada de auditores para o exame da contabilidade.

§ 1.º — Compete à Comissão Jurídica, de caráter permanente, quando solicitada, opinar sobre a aplicação ou interpretação das disposições estatutárias e regulamentares do Clube, e outras questões de natureza jurídica.

§ 2.º — Compete à Comissão Consultiva, de caráter permanente, opinar sobre assuntos de relevante interesse do Clube, a critério da Diretoria.

Art. 87 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra este Estatuto ou infringentes da legislação do País.

Art. 88 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) nomear os Diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações e alterações ocorridas;
- c) presidir às reuniões da Diretoria, executar e determinar as suas decisões;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando as julgar contrárias aos interesses do Clube, caso em que deverá apresentar as razões do veto dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao Presidente do Conselho. Rejeitado o veto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deverá cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;
- e) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pelo Clube;

g) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;

h) submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a outorga de diplomas de sócio Benemérito e Honorário;

i) conferir, a Diretores de sua livre nomeação, atribuições não especificadas neste Estatuto;

j) designar responsáveis pelas atividades do setor infanto-juvenil;

l) conferir a sócios, que terão a designação de Assessor do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria;

m) executar os demais atos de administração.

Art. 89 — Compete aos Vice-Presidentes, na ordem das respectivas designações, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e bem assim coadjuvá-lo no desempenho das suas funções, sempre que por ele convocados.

Art. 90 — Compete ao 1.º Secretário:

- a) organizar e dirigir o expediente da Secretaria;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, se nenhum dos Vice-Presidentes o puder.

Art. 91 — Compete ao 2.º Secretário colaborar com o 1.º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 92 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao Clube;

b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando a sua aplicação;

c) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

d) preparar relatórios da situação econômico-financeira do Clube, apresentando-os em reunião da Diretoria;

e) fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;

f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações do Clube e efetuar pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria;

g) elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;

h) prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estatuídos na legislação específica.

Art. 93 — Compete ao 2.º Tesoureiro colaborar com o 1.º no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 94 — Compete ao 1.º Diretor de Esportes:

a) organizar, dirigir e orientar a prática esportiva do Clube;

b) indicar sócios responsáveis pelas seções;

c) organizar programas de competições e festas esportivas;

d) indicar técnicos para as seções;

e) indicar esportistas credenciados para admissão como Militante;

f) propor horários de funcionamento das seções de sua responsabilidade;

g) opinar sobre filiação do C.A.P. a federações esportivas e sua participação em torneios e campeonatos;

h) representar o C.A.P. nas federações e nas assembleias destas e indicar à Diretoria representante eventual;

i) indicar sócios que, pelos seus feitos esportivos, devam ser elevados a Benemérito.

Art. 95 — Compete ao 2.º Diretor de Esportes colaborar com o 1.º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 96 — Compete ao Diretor Social:

a) organizar reuniões e festas sociais;

b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo ao Presidente nomes de associados para exercer funções de assessoria;

c) fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos sócios, advertindo-os de imediato quando for o caso e comunicando à Diretoria as faltas observadas;

d) representar o Clube em festas e solenidades, quando a elas não comparecer o Presidente, excluídas as reuniões esportivas e culturais;

e) superintender os serviços de bar e restaurante.

Art. 97 — Compete ao Diretor Cultural:

a) promover atividades cívicas previstas na letra "c" do artigo 2.º;

b) organizar espetáculos artísticos e reuniões culturais.

Art. 98 — Compete ao Diretor do Patrimônio:

a) organizar e dirigir o almoxarifado;

b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Clube;

c) zelar pela conservação dos bens do C.A.P. e fiscalizar o uso de suas dependências;

d) elaborar planos de reformas e fiscalizar as obras autorizadas;

e) cuidar da conservação, do embelezamento e melhoria dos imóveis, campos esportivos, jardins, pavimentação e calçadas;

f) representar a Diretoria em qualquer comissão de obras do C.A.P.

Art. 99 — Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:

a) propor o Regimento Interno de seu departamento;

b) apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 100 — Caberá ao Presidente do Clube decidir casos de conflito de competência, no tocante a atividades dos Diretores.

Art. 101 — Os cargos de confiança do Presidente do C.A.P. poderão ser eventualmente acumulados, a seu critério.

TÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 102 — O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º — Somente poderão fazer parte do Conselho sócios maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, excluídos os Honorários e os Contribuintes da classe "D" (Militantes).

§ 2.º — A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate prevalecerá a votação do mais idoso.

§ 3.º — O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

Art. 103 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) exarar parecer mensal sobre contas, balancete e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pelo Tesoureiro do Clube;

b) apresentar, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro do Clube;

c) comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente por escrito, erros e irregularidades acaso verificados na administração do patrimônio do C.A.P. e sugerir medidas cabíveis;

d) convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão;

e) exercer as demais atribuições prescritas na legislação específica.

Art. 104 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos seus membros.

Art. 105 — Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até o 3.º (terceiro) grau, além dos demais sócios impedidos pela legislação específica.

TÍTULO VIII

Dissolução da Sociedade

Art. 106 — O Club Athletico Paulistano somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único — A dissolução dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, na conformidade do disposto no artigo 63, § 2.º.

Art. 107 — Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes, os quais, após saldado o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas devidamente legalizadas e de escolha da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Se houver necessidade de venda de bens do Clube, para satisfação do passivo, serão estes oferecidos em hasta pública.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 108 — Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Jurídica e Consultiva, ou qualquer outro, serão exercidos sempre a título gratuito.

Art. 109 — O Club Athletico Paulistano, além de sua sede atual, poderá organizar e manter sub-sedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

Art. 110 — O exercício financeiro é compreendido entre 1.º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 111 — Os sócios não respondem pelas obrigações do Clube.

Art. 112 — É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 113 — O título adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das quotas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento da transação, sem prejuízo do disposto no artigo 52 e sua letra "f".

Art. 114 — A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas elevadas, poderá a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado.

Art. 115 — A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, ressalvado o disposto no parágrafo único e no artigo 72.

Parágrafo único — A reeleição para o cargo de Presidente do Clube será permitida somente uma vez.

Art. 116 — Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou comissões, além do voto de quantidade, terão, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo único — Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

a) nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

b) nas questões de interesse pessoal dos sócios, a favor destes.

Art. 117 — Em caso de empate em eleição, prevalece o critério de maior tempo de efetividade social.

Art. 118 — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, seus substitutos.

Art. 119 — São proibidos jogos de azar nas dependências do C.A.P.

Art. 120 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 500 (quinhentos) sócios com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

Parágrafo único — Para aprovação da alteração ou reforma é indispensável voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 1.º — Considerar-se-á extinta a categoria de sócio Fundador com o desligamento dos seus atuais integrantes.

Art. 2.º — O número de sócios Remidos, que obtiveram esse título por força de outro motivo que não o da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

Art. 3.º — Os títulos "C", transformados em "A" pelo Estatuto anterior e que ainda não foram averbados, deverão ser apresentados à Secretaria do Clube para esse fim.

Art. 4.º — Os cargos de 3.º Vice-Presidente da Diretoria e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão providos quando da próxima eleição a que se refere o artigo 74, inciso I, letra "c", deste Estatuto.

Art. 5.º — A limitação contida no artigo 115, parágrafo único, aplica-se a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 6.º — O presente Estatuto, revogado o anterior e resguardados os direitos adquiridos, entrará em vigor logo que cumpridas todas as formalidades legais.

MODELOS MENCIONADOS NO ARTIGO 3.º DESTE ESTATUTO